

### NUBARPE — CONSTRUÇÃO CIVIL, JARDINAGEM E LIMPEZA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507227611; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 08 e 07/20051118.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do gerente António Manuel Almeida, por renúncia em 2 de Novembro de 2005.

Designação de gerente: Nuno Miguel Gomes Barbosa.

Data da deliberação: 2 de Novembro de 2005.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*. 2008064158

### TÉCNIFASE — MONTAGENS ELÉCTRICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504950088; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/20051116.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Nomeação da gerente Porfíria da Conceição Mesquita de Sousa.

Data de deliberação: 26 de Abril de 2005.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*. 2011701031

### RESIN — RESÍDUOS INDUSTRIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502128950; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 02/20051121.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aprovação do projecto de fusão.

Data da deliberação: 21 de Novembro de 2005.

Está conforme.

2 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*. 2008064220

### ATELIER DESIGN JOÃO BORGES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507511808; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20051118.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### Constituição de sociedade

No dia 7 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial de Matosinhos, sito à Rua de Silva Pinheiro, 11, 1.º, salas 3, 4 e 5, cidade e concelho de Matosinhos, perante mim, licenciada Maria Filomena Gondar Martins, respectiva notária, compareceu como outorgante:

João Manuel Amorim de Carvalho Borges (bilhete de identidade n.º 7044495, emitido em 12 de Outubro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa), número de identificação fiscal 170662080, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Rua de Fez, 135 e 137, freguesia de Aldoar, concelho do Porto, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Teresa Tato Brito.

Verifiquei: a identidade do outorgante por exibição do mencionado Bilhete de Identidade.

Declarou o outorgante: que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se vai reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Atelier Design — João Borges, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede à Rua do Conde Alto Mearim, 758, 3.º, direito, freguesia e concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de agências de publicidade, organização de feiras, exposições e outros eventos, comércio a retalho e por grosso de produtos de design, consultor e formador de design, edição de livros, ensino superior, ensino para adultos e outras actividades educativas, não especificadas.

#### ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado pela quota do único sócio João Manuel Amorim de Carvalho Borges.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será eleita por deliberação da mesma.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, é desde já nomeado gerente o único sócio João Manuel Amorim de Carvalho Borges.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura do único sócio gerente.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros da sociedade.

5 — A gerência, para além dos seus poderes normais, poderá, ainda, comprar e vender quaisquer bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, hipotecar e alienar bens sociais, inclusive fazer contratos de locação financeira ou outros sobre tais bens móveis ou imóveis.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*. 2008064174

### PROMORA — ACTIVIDADES TURÍSTICAS, PROMOÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502961953; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 16 e 17/20051118.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do gerente Almerindo Rodrigues Correia, por renúncia em 28 de Outubro de 2005.

Designação do administrador único, até ao termo do mandato em curso (2003-2006).

Data da deliberação: 28 de Outubro de 2005.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*. 2011701090

### COTOLIMEL — SOCIEDADE DE METALIZAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500079463; inscrições n.ºs 2 e 3; números e data das apresentações: 02 e 03/20051018.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação de membros de órgão social.

Gerentes: Anselmo Gomes, José Fernando da Costa Gomes e Paulo Jorge da Costa Gomes.

Data da deliberação: 18 de Maio de 2005.

Alteração do contrato.

Artigo alterado: 5.º

#### ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de todos os sócios e do não sócio Paulo Jorge da Costa Gomes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo obrigatoriamente uma delas a do gerente Anselmo Gomes ou a do gerente José Fernando da Costa Gomes.

§ 2.º Os documentos de mero expediente, aí não abrangidos cheques, letras e livranças e quaisquer outros que sejam constitutivos de obrigações para a sociedade, podem ser assinados por qualquer gerente.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade por actos e documentos que a ela sejam estranhos, especialmente em letras de favor, fianças e responsabilidades similares sob pena de responderem perante ela pelos prejuízos daí derivados.

Está conforme.

29 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.  
2008064123

### H. CABRAL & FARIA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507483987; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20051116.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### Contrato de sociedade

No dia 4 de Novembro de 2005, perante mim, licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, notário do Cartório Notarial sito à Rua de José Falcão, 15, 1.º, direito, no Porto, compareceram como outorgantes:

1.º Hugo Manuel Pereira de Faria, número de identificação fiscal 226533964 (bilhete de identidade n.º 11018420, de 2 de Março de 2004 dos Serviços de Identificação Civil do Porto), solteiro, maior, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Rua de Diogo Afonso, 71, Hab. 37, Porto.

2.º Hugo Jorge Moura Cabral Pinto, número de identificação fiscal 210997516 (bilhete de identidade n.º 10913548, de 14 de Março de 2003, dos Serviços de Identificação Civil do Porto), solteiro, maior, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Rua da Escola Normal, 92, 3.º, Porto.

#### Pacto social

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma H. Cabral & Faria — Sociedade de Representações, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Brito Capelo, 1300, 5.º, traseiras, freguesia e concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como podem ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos. Comissões, consignações e representação de produtos, bem como a sua comercialização. Aquisição e licenciamento de direitos contratuais.

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, sendo uma de cada um dos sócios.

##### ARTIGO 4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, será exercida por duas ou mais pessoas, designadas pela assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes Hugo Manuel Pereira de Faria, solteiro, maior, residente na Rua de Brito Capelo, 1300, 5.º, traseiras, Matosinhos, e Hugo Jorge Moura Cabral Pinto, solteiro, maior, residente na Rua da Escola Normal, 92, 3.º, no Porto.

3 — A fixação da remuneração dos gerentes compete à assembleia geral, podendo as mesmas ser constituídas por uma parte fixa e outra variável.

4 — Para representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias:

a) As assinaturas de dois gerentes.

b) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de dois ou mais procuradores da sociedade, agindo dentro dos limites das respectivas procurações.

5 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações e quaisquer actos semelhantes, excepto se expressamente autorizados por deliberação da assembleia geral.

6 — Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre sócios, sem prejuízo de normas legais e imperativas, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

2 — No caso de cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos, os sócios têm direito de preferência, dividindo-se a quota entre os mesmos, na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencerem, no caso de mais de um sócio pretender exercer esse direito de preferência.

3 — No caso de nenhum sócio pretender exercer o direito de preferência, este pertence à sociedade.

4 — Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando-se simulação de preço, a preferência será exercida pelo valor da quota, tal como resultar do último balanço aprovado.

#### ARTIGO 6.º

1 — É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo com o sócio;

b) Se um sócio for declarado insolvente;

c) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada insolvente;

d) Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada, incluída em massa da insolvência ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação judicial;

e) Se um sócio ceder a quota infringindo o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do pacto social;

f) Se um sócio utilizar, para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio, as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste.

2 — A sociedade poderá exercer o direito de amortização da quota no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente de qualquer dos eventos referidos nas alíneas deste artigo.

3 — O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior.

4 — O pagamento ao insolvente ou, nos casos das alíneas a), c), e) e f) do n.º 1 deste artigo, ao titular das quotas em causa, será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, no prazo máximo de um ano.

#### ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, até ao décuplo do capital social da sociedade, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

1 — Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações e bem assim o prazo para a liquidação.